



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Processo nº 00034.004553/2017-09

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Networld Telecomunicações do Brasil Ltda**, estabelecida ao SIG Quadra 01, lotes 715/725/735 – Zona Industrial - Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/000165, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Senhor **Marcos André Figueiredo Chaves**, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 SSP/DF e do CPF nº 462.430.541-87, têm entre si ajustados os termos do presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 19/2017, **até o dia 13 de dezembro de 2020**, o reequilíbrio econômico-financeiro dos seguintes itens: R1, R2 e R4 do Grupo 7 e R1, R2 e R4 do Grupo 8 e a alteração da denominação social da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima-Quinta do contrato originário, o reequilíbrio-econômico-financeiro dos valores na alínea “d” do inciso II do art. 65, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de **Networld Provedor de Serviços de Internet Ltda-EPP**, para **Networld Telecomunicações do Brasil Ltda**, conforme alterações realizadas

pela 14ª alteração do contrato social da empresa, devidamente consolidada e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o número 1239016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 14.386,55 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 172.638,60 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada de Minuto Anual	Valor unitário	Valor total
I	1	Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.	720	0,33	237,60
	2	Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 51 a 100 km.	6.000	0,48	2.880,00
	3	Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 101 a 300 km.	24.000	0,51	12.240,00
	4	Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinados a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300km.	150.000	0,58	87.000,00
	5	Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.	18.000	0,84	15.120,00
	6	Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.	60.000	0,89	53.400,00
	Total				170.877,60

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada de Minuto Anual	Valor unitário	Valor total
		Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, abrangendo as ligações originadas em telefones fixos e destinados a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos internacionais (DDI), conforme especificado abaixo:			
		R1 - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;	60	1,24	74,40
		R2 - Estados Unidos da América e Havaí;	60	0,79	47,40
		R3 - Alaska, Anguila, Antártida, Antígua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesa e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Venezuela e Antilhas.	60	1,86	111,60
		R4 - Portugal, Açores e Ilha da Madeira;	60	1,4	84,00
	7	R5 - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	60	1,87	112,20
		R6 - Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia- Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.	60	1,86	111,60
		R7 - Austrália e Japão;	60	1,86	111,60
		R8 - África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue.	60	1,86	111,60

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada de Minuto Anual	Valor unitário	Valor total
		R9 - Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcaim, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Tylongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).	60	1,86	111,60
Total					876,00
	8	Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional – LDI, abrangendo as ligações originadas em telefones fixos e destinados a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (DDI), conforme especificado abaixo:			
		R1 - Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;	60	1,35	81,00
		R2 - Estados Unidos da América e Havaí;	60	0,79	47,40
		R3 - Alaska, Anguila, Antártida, Antígua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesa e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindade e Tobago, Venezuela e Antilhas.	60	1,87	112,20
		R4 - Portugal, Açores e Ilha da Madeira;	60	1,39	83,40
		R5 - Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	60	1,87	112,20
		R6 - Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia- Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã,	60	1,87	112,20

Grupo	Item	Especificação	Quantidade Estimada de Minuto Anual	Valor unitário	Valor total
		Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.			
		R7 - Austrália e Japão;	60	1,87	112,20
		R8 - África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue.	60	1,87	112,20
		R9 - Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcaim, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Tylongolia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havai).	60	1,87	112,20
TOTAL					885,00
TOTAL GERAL					172.638,60

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº **2019NE800473**, no valor de **R\$ 14.386,55 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

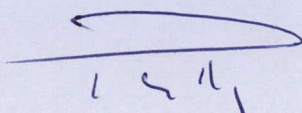
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário e do Primeiro Termo Aditivo não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

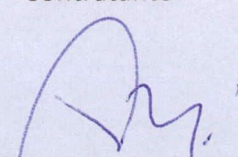
A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

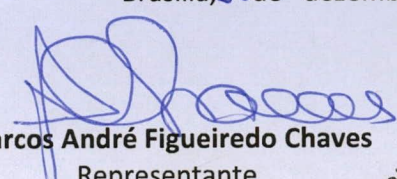
E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

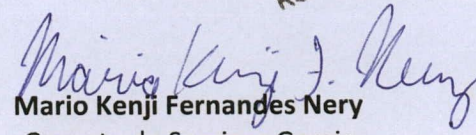
Brasília, 10 de dezembro de 2019.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179


Marcos André Figueiredo Chaves
Representante
Contratada
Marcos André Figueiredo Chaves
Diretor Comercial
RG: 934.277SSP/DF


Mario Kenji Fernandes Nery
Gerente de Serviços Gerais
Matrícula Siape nº 2.226.420